

6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES

REGIMENTO DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE ITAPOÁ

CAPITULO I DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

A 6ª Conferência Municipal das Cidades, convocada pelo Decreto Municipal nº 2681/2016 de 16 de fevereiro de 2016 e Resolução Normativa do Ministério das Cidades nº 19 de 18 de setembro de 2015, será realizada nos dias 18 de junho de 2016, sob a coordenação do Conselho Municipal da Cidade e terá os objetivos e finalidades:

Art. 1º - São objetivos da 6ª Conferência Municipal da Cidade:

- I - propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três Entes Federados com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;
- II - sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades catarinenses;
- III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, e etnia para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas;
- IV - propiciar e estimular a organização das conferências das cidades como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano nas regiões, e Municípios;
- V - avançar na construção e consolidação da Política Estadual e Nacional de Desenvolvimento Urbano;

Art. 2º - A Conferência Municipal da Cidade, terá as seguintes finalidades:

- I - **“Pensar a cidade”** – como manter e ampliar os investimentos em infraestrutura, investir no planejamento urbano para que a cidade se desenvolva de forma ordenada e sustentável, aproximando tanto quanto possível a moradia dos equipamentos públicos, saúde, educação, mobilidade, entre outros; As oportunidades de trabalho, renda e também de lazer;
- II - Debater textos base e responder aos questionamentos do Concidades Nacional e Estadual;
- III - Indicar 3 prioridades de ação para melhoria da políticas de desenvolvimento urbano no Município e/ou Estado;
- IV - Eleger delegados e delegadas à 6ª Conferência Estadual das Cidades, conforme Art. 20º e anexo 1 do regimento da Conferência Estadual.

CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Art. 3º - A 6ª Conferência Municipal da Cidade terá como temática: “**A Função Social da Cidade e da Propriedade** “, como lema: “**Cidades Inclusivas , Participativas e Socialmente Justas** “.

Art. 4º - A 6ª Conferência Municipal será composta de mesas de debates, painéis, grupos de debate e plenária.

Art. 5º - Cabe a Comissão Preparatória, organizar, definir os eixos de debate, assim como a metodologia a ser aplicada na 6ª Conferência Municipal das Cidades sobre documentos e textos de apoio, que subsidiarão as discussões da conferência.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO

Art. 6º - A 6ª Conferência Municipal da Cidade, será integrada por representantes na forma prevista pelo Ministério das Cidades, tem abrangência municipal e, conseqüentemente, suas análises, formulações e proposições devem tratar das Políticas Municipais de desenvolvimento Urbano e sua implementação no Município.

Art. 7º - A 6ª Conferência Municipal da Cidade será aberta e acessível à de todos os cidadãos que participarão dos debates, respostas dos questionários e formulações das proposições, os quais terão direito a voz na plenária;

Art. 8º - Os Delegados da 6ª Conferência Municipal da Cidade deverão se credenciar de acordo com a proporcionalidade estabelecida no Art. 21º do regimento da 6ª Conferência Estadual das Cidades, os quais terão direito a voz e voto na plenária;

Art. 9º - A realização da 6ª Conferência Municipal da Cidade será em consonância com este Regimento.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 10º - A 6ª Conferência Municipal da Cidade será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal da Cidade CONCIDADE e na sua ausência ou impedimento eventual, por outro membro designado pelo mesmo, desde que pertencente a comissão preparatória.

Art. 11º - A comissão preparatória deverá organizar, planejar a Infraestrutura, Logística, Articulação, Sistematização, Metodologia e promover ampla divulgação, explicitando, na divulgação do evento, a sua condição de "Etapa Preparatória Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades".

Art. 12º - prever na programação da Conferência Municipal o tempo necessário para debater o temário, sem prejuízo do conteúdo, sendo que este tempo não poderá ser inferior a carga horária de 8 horas (excluindo a cerimônia de abertura);

Art. 13º - A organização e realização da 6ª Conferência Municipal da Cidade será conduzida pela comissão preparatória da 6ª Conferência, com apoio e participação da Secretaria de Planejamento e Urbanismo.

CAPÍTULO VI DOS PARTICIPANTES

Art. 17º - Os participantes da 6ª Conferência Municipal da Cidade se distribuirão em 3 categorias:

- I – delegados, com direito a voz e voto;
- II – Observadores, com direito somente a voz;
- III – convidados, com direito somente a voz.

Art. 18º - Os Delegados representantes da Sociedade Civil da 6ª Conferência Municipal da Cidade, deverão se credenciar de acordo com a proporcionalidade, estabelecida no Art. 21º do Regimento da 6ª Conferência Estadual das Cidades, os quais terão direito a voz e voto;

Art. 19º - Os Delegados representantes do Poder Público da 6ª Conferência Municipal da Cidade, até o limite estabelecido no Art. 21º do Regimento da 6ª Conferência Estadual das Cidades, deverão ser indicados por ato do chefe do respectivo Poder, os quais terão direito a voz e voto;

Art. 20º - Os demais participantes serão observadores e terão direito somente a voz.

Art. 21º - Os Delegados e seus respectivos suplentes que representarão o Município na 6ª Conferência Estadual da Cidade, conforme Art. 20º e anexo 1 do Regimento da 6ª Conferência Estadual das Cidades, que determina que o Município de Itapoá terá 03 delegados, sendo 01 (um) representante do Poder Público e 02 (dois) representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em plenária.

Parágrafo Primeiro: Os candidatos a Delegados e seus respectivos suplentes a que se refere o artigo supracitado, serão indicados pelos representantes do seu referido segmento, presentes na 6ª Conferência Municipal;

Parágrafo Segundo: Todos os delegados terão direito a um suplente do mesmo segmento, que serão eleitos em plenária juntamente com seu titular, o qual será credenciado para a Conferência Estadual, somente na ausência do titular;

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 22º - As despesas com a organização e a realização da 6ª Conferência Municipal da Cidade correrão por conta de recursos orçamentários da Secretaria de Planejamento e Urbanismo que poderá receber apoio.

CAPITULO VIII DA PLENARIA FINAL

Art.23º- A plenária final terá caráter deliberativo e será constituída pelos participantes credenciados na condição de delegados, com competência para discutir, aprovar ou rejeitar, em parte ou totalmente, as conclusões e proposta dos grupos de debates.

CAPITULO IX DO RESULTADO DOS GRUPOS DE DEBATES

Art. 24º- Os participantes credenciados terão a competência de apreciar e discutir o conteúdo dos resultados dos grupos de trabalho, cabendo aos delegados, por maioria absoluta dos presentes (cinquenta por cento, mais um) aprovarem ou rejeitarem, em parte ou na totalidade, o referido resultado;

Parágrafo Primeiro: Os pontos que não forem destacados serão considerados como aprovados por unanimidade, pela plenária final;

Parágrafo Segundo: As propostas de alteração do relatório dos grupos de trabalho deverão ser escritos e encaminhadas à mesa diretora que as submeterá a aprovação da plenária final;

Parágrafo Terceiro: As propostas de destaque terão até 03(três) minutos para manifestação (exclusão, manutenção, acréscimo e defesa), não sendo permitida réplica.

CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º - A Comissão Preparatória da Conferência Municipal da Cidade deverá preencher o formulário disponibilizado pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades por meio do sítio eletrônico, com as informações da Conferência Municipal, até 15 (quinze) dias após a realização da mesma.

Art.26º O resultado dos trabalhos serão condensados em relatório final conforme formulário padrão enviado pelo Concidades Nacional e demais documentos conforme listados na cartilha fornecida pelo Ministério das Cidades. Todos os documentos e relatórios deverão ser enviados à Comissão Preparatória da 6ª Conferência Estadual das Cidades, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização da Conferência Municipal, conforme Art. 21º do Regimento da 5º Conferência Estadual das Cidades.

Art.27º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Preparatória da 6º Conferencia Municipal da Cidade.